

## DECRETO Nº 084/2024

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação, embasado no disposto no artigo 6º da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 19, da Lei Municipal 2.495/2023 e, da outras providências.

**HENRIQUE DOMINGUES**, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 6º, da Lei Municipal 2.510/2023 e, artigo 19, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por excesso de arrecadação, na fonte de recurso, no exercício financeiro de 2024, no montante de R\$47.086,83 (quarenta e setemil, oitenta e seis reais e oitenta e trêscentavos), com a seguinte ordem classificatória:

		<b>07</b>	<b>SEC. ED., CULT. E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS</b>	
		07.01	DIVISÃO DE ED. INF. E ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Ft</b>	<b>Fc</b>	<b>1236112472047</b>	<b>Transporte escolar</b>	
1013	2218	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	47.086,83

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita realizada na fonte de recursos em epígrafe, conforme balancete da receita, em apenso, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2.510/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 1 de outubro de 2024.

**HENRIQUE DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

